

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

PREÂMBULO

O presente regulamento foi elaborado tendo em conta os seguintes pressupostos:

- As visitas hospitalares e os acompanhantes desempenham uma função relevante no apoio psicológico e emocional aos utentes no Centro Hospitalar do Médio Tejo, consolidando o elo entre o utente e a sua rede social.
- O acompanhamento familiar poderá constituir um importante contributo para o bem-estar e recuperação do utente, nomeadamente no que respeita à preparação da alta e à continuidade de cuidados.
- As visitas e o acompanhamento inserem-se, assim, na humanização dos cuidados e integram a componente assistencial, sendo um direito legalmente consagrado.
- A visita e o acompanhamento dos utentes pressupõem uma atitude participativa e ativa de todos os profissionais.

Capítulo I – Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento estabelece as normas que regem as visitas e os acompanhantes dos utentes no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E. (adiante designado por CHMT).

ARTIGO 2.º

VISITAS E ACOMPANHANTES

1. Entende-se por Visita, todo aquele que se desloque ao CHMT com o objetivo de visitar um utente em regime de internamento.
2. Entende-se por Acompanhante, todo aquele que sendo ou não familiar do utente, é por este indicado para o acompanhar durante o período de internamento, Hospital de Dia ou em observação nas Urgências/

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Ar. Cabrita - Presidente Redacção</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i> Ar. Cabrita	20.12.2022	1/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

Unidade de Cuidados Pós-Cirúrgicos (UCPC), Consultas e vigilância pré-natal ou na impossibilidade de o escolher, o seu familiar mais próximo, podendo ser substituído sempre que este ou o utente o solicitem ao médico ou enfermeiro responsável.

3. Entende-se por **Acompanhante Permanente** a presença de uma pessoa 24 horas sobre 24h.

Capítulo II – Do Exercício Do Direito À Visita E Acompanhamento

ARTIGO 3.º

DIREITOS

1. O direito de visita e o direito ao acompanhamento exerce-se de acordo com o previsto neste regulamento e na legislação em vigor.
2. O exercício da visita e do acompanhamento é gratuito e o utente ou o seu representante legal deverá ser informado desse direito no ato da admissão.
3. Podem ter **Acompanhante Permanente**, os utentes nas seguintes situações:
- a) A criança internada com idade até aos 18 anos;
 - b) A criança com idade superior a 16 anos poderá, se assim o entender, designar o acompanhante, ou mesmo prescindir dele;
 - c) Os Utentes deficientes ou em situação de dependência;
 - d) Os utentes com doença incurável em estado avançado;
 - e) Os utentes em estado final de vida, têm direito ao acompanhamento permanente de ascendente, de descendente, do cônjuge ou equiparado e, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, de pessoa por si designada.
4. No caso da mulher grávida, é garantido o acompanhamento até três pessoas por si indicadas, em sistema de alternância, não podendo permanecer em simultâneo mais do que uma junto da mulher grávida, independentemente do período do dia ou da noite.

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Aracelis Celestino Riedel Filho</i>	<i>D</i>	<i>Dr. Pedro Pinho</i>	20.12.2022	2/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

5. A mulher grávida tem o direito de acompanhamento, por qualquer pessoa por si escolhida, durante todas as fases do trabalho de parto, incluindo partos por fórceps, ventosas e cesarianas, devendo declarar por escrito a sua permissão e assinar o impresso IMP.GRL.220 – “Consentimento Informado PARTO”, podendo prescindir desse direito a qualquer momento.
6. O acompanhante do utente tem direito às refeições em horário preferencialmente desfasado do pessoal hospitalar, devendo solicitá-las ao Enfermeiro Responsável pelo utente, que preenche para o efeito o IMP.GRL.279 – *Direito a Refeições para Acompanhamento Familiar durante o Internamento Hospitalar*, sempre que aquele se comprometa a permanecer na instituição por um período consecutivo superior a seis horas por dia e se verifique uma das seguintes condições:
- Isento do pagamento de taxa moderadora no acesso às prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - O utente ter idade inferior a 18 anos;
 - O utente internado se encontre em perigo de vida;
 - O utente internado se encontre no período pós-operatório até 48 horas após a intervenção;
 - Quando o utente esteja isolado por razões de critério médico-cirúrgico;
 - Quando o acompanhante resida a uma distância superior a 30km da unidade hospitalar do CHMT, onde decorre o internamento.



ARTIGO 4.º

DEVERES

1. São deveres das Visitas e Acompanhantes:
- Respeitar todas as indicações e orientações dadas pelos profissionais do CHMT, nomeadamente as regras de urbanidade e higiene e não perturbarem por atos ou palavras o descanso e privacidade dos utentes, bem como o normal funcionamento dos Serviços;
 - Manter visível o cartão que o identifica;

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	Assistente Social Pedro Brito			20.12.2022	3/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

- c) Proceder à lavagem das mãos antes e depois de tocar no utente;
- d) Sentar-se nas cadeiras e nunca na cama do utente;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos que causem diretamente ao CHMT e por aqueles que, sendo menores de idade, sobre eles recaia o dever de vigilância;
- f) Abster-se do uso do telemóvel, sempre que este interfira com o funcionamento do Serviço ou a privacidade das outras pessoas internadas;
- g) Não circular nas áreas de acesso restrito (reservadas aos profissionais de saúde);
- h) Não entregar comidas e/ou bebidas, sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo médico ou enfermeiro responsável;
- i) Não utilizar equipamentos de imagem ou som, sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo Diretor de Serviço, Enfermeiro Gestor/Responsável ou substitutos;
- j) Não proceder à realização de gravação de imagem ou som, sem autorização expressa do Conselho de Administração ou, em situação específica do Diretor do serviço e/ou do Enfermeiro Gestor/Responsável ou substitutos;
- k) Devolver o cartão de visitante à saída do hospital.



2. O CHMT não se responsabiliza por possíveis avarias ou furtos dos equipamentos referidos na alínea i) do número anterior.

ARTIGO 5.º

LIMITES AO DIREITO DE VISITAS E ACOMPANHAMENTO

O direito à visita e a acompanhamento, nos internamentos e nos serviços de urgência, pode ser interdito nos seguintes casos:

- a) Assistir a intervenções cirúrgicas e a outros exames ou tratamentos que, pela sua natureza, possam ver a sua eficácia e correção prejudicadas pela presença do acompanhante, exceto se para tal for dada autorização expressa pelo médico responsável;

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	Av. Abade C. Pereira R. Pedro Pinto			20.12.2022	4/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

- b) Se por razões clínicas ou a segurança da mulher grávida e da criança o desaconselharem;
- c) Sempre que por complicações súbitas do estado de saúde ou necessidade de maior vigilância e cuidados emergentes, com a exigência de realização de procedimentos imediatos ou inadiáveis, ou por repouso necessário e absoluto, pode ser restringido ou condicionado o acompanhamento do utente para salvaguarda do seu interesse, com obrigatoriedade do acompanhante se retirar a todo o momento;
- d) Sempre que a situação clínica do utente não permita visitas e/ou acompanhamento, será obrigatoriamente comunicada a sua suspensão aos familiares diretos, logo que possível, incumbindo a citada comunicação ao médico responsável ou enfermeiro responsável pelo utente. Esta situação também deve ser comunicada à equipa de vigilantes;
- e) No Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental, não são permitidos acompanhantes;
- f) Quando exista determinação judicial expressa nesse sentido;
- g) Quando o utente referir expressamente que não quer ser visitado ou recusar acompanhamento;
- h) Em caso de perturbação diretamente constatada pelos profissionais do CHMT ou pelos elementos da equipa de Vigilância, a visita e/ou acompanhamento deve ser dada imediatamente por terminada e os visitantes ou acompanhantes serem convidados a abandonar as instalações. Os profissionais devem atuar conforme o que está estabelecido no procedimento **PR.GRL.041** – “Atuação em Situações de Distúrbios de Utentes e Acompanhantes”;
- i) Sempre que não sejam cumpridos os deveres constantes do Artigo 4º do presente regulamento;
- j) Estas situações devem ser registadas no aplicativo informático SClínico, no processo do utente/criança. E no caso do vigilante no relatório de ocorrência sempre que vigilante esteja envolvido.

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Aracilde Carvalho Protocolo</i>	<i>D.</i>	<i>Le Prode Anto</i>	20.12.2022	5/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

Capítulo III – Horários

ARTIGO 6.º

HORÁRIO DAS VISITAS E ACOMPANHANTES

Horário de Visitas e Acompanhantes no CHMT

Geral	15h00 – 20h00	
Acompanhante	12h00 – 20h30	
Obstetrícia /Ginecologia	15h00 – 16h30	19h00 – 20h00
Pai/pessoa significativa	09h00 – 21h00	
Bloco de Partos Pai /pessoa significativa	Todo o Trabalho de parto	
Pediatria	16h00 – 19h00	
Acompanhante permanente	24h	
Segundo Acompanhante	09h00-21h00	
Cuidados Neonatais	15h00 – 16h30	19h00 – 20h00
Acompanhante permanente	24h	
Segundo Acompanhante	09h00 – 21h00	
Serviço de Urgência Médico-cirúrgica	Informação Telefónica 10h00 – 12h00 14h00-18h00 20h30-22h00	Informação presencial* 12h00 – 13h30 Visitas* 18h00- 20h00**
Unidade Cuidados Paliativos	12h00 – 20h00	
Cuidador informal	24h	
Serviço de Medicina Intensiva	14h30 – 15h30**	18h00 – 19h00**
Unidade de Cuidados Pós Cirúrgicos	12h00 – 20h00**	

* Marcação feita através do preenchimento e impresso. Disponível na admissão de doentes.

** Máximo de 2 pessoas, uma de cada vez, por períodos de 10 minutos.

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	Arabela Passalunghi Ricardo Pinto			20.12.2022	6/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

ARTIGO 7.º

CONTEXTUALIZAÇÃO DO HORÁRIO DOS ACOMPANHANTES

1. O horário do acompanhante nos serviços de internamento é, em geral, das 12:00 horas às 20:30 horas.
2. A criança com idade até aos 18 anos, internada no CHMT, tem direito ao acompanhamento permanente do pai e/ou da mãe, ou de pessoa que os substitua atendendo às seguintes normas estabelecidas:
 - a) No Serviço de Pediatria e Cuidados Neonatais um dos acompanhantes é considerado como **Acompanhante Permanente** permanecendo 24/24 horas e o outro como **Segundo Acompanhante** podendo permanecer entre as 09.00 às 21.00 horas;
 - b) No Serviço de Pediatria só o Acompanhante Permanente tem acesso ao “Alojamento dos Pais” em conformidade com os critérios estabelecidos e direito às refeições, exceto se, se configurar a situação descrita na alínea seguinte do presente regulamento;
 - c) Nos casos de se tratar de uma situação de risco de vida ou terminal, a criança tem direito à permanência contínua de ambos os pais.
3. O acompanhante do utente pode permanecer junto do mesmo, nos diversos serviços de urgência do CHMT, enquanto o utente se encontra em observação, se o número de utentes assim o permitir.
4. No Bloco de Partos, o período de permanência corresponderá ao tempo de todo o trabalho de parto o que inclui, se a grávida o desejar, o período expulsivo.
5. Na Cirurgia de Ambulatório, o acompanhante do utente pode permanecer junto do mesmo até ao momento da admissão e, posteriormente, a partir das 16h00 na área da unidade de cuidados pós cirúrgicos.
6. No Hospital de Dia, o acompanhante do utente pode permanecer junto do mesmo durante o período de tratamento, se o número de utentes assim o permitir.
7. Nas Consultas existentes no CHMT, o acompanhante do utente pode permanecer junto do mesmo durante o período da mesma.

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Ass. Sáb. Especial Rodrigo Pires</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i> Leandro Pires	20.12.2022	7/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

ARTIGO 8.º

DURAÇÃO DA VISITA

1. O tempo de permanência das visitas junto do utente deverá ser gerido pelo acompanhante ou pelos familiares do mesmo, de forma a salvaguardar o seu bem-estar.
2. O médico e/ou enfermeiro responsável pelo utente poderá abreviar, interromper ou cessar a visita, sempre que esteja em causa o bem-estar do utente ou a necessidade de prestação de cuidados inadiáveis.

ARTIGO 9.º

INFORMAÇÃO SOBRE PESSOAS INTERNADAS

1. No momento do acolhimento, o utente, ou caso se encontre incapacitado de o fazer, um familiar, deverá definir uma pessoa de referência que solicitará informação sobre o estado de saúde do utente ao médico ou enfermeiro responsável pelo utente.
2. As informações sobre o seu estado de saúde só devem ser facultadas com autorização do mesmo.
3. Nos casos em que o estado de saúde do utente não permita receber visitas, deverá a pessoa de referência, entretanto definida, solicitar informação sobre o estado de saúde do utente, junto do médico ou enfermeiro responsável pelo mesmo.
4. A informação acerca dos utentes poderá ser dada presencialmente ou telefonicamente:
 - a) Abrantes – 241 360700;
Gabinete de Informação à Família - Urgência Médico-Cirúrgica: 912582036
 - b) Tomar – 249 320100;
 - c) Torres Novas – 249 810100.
5. A informação clínica mais específica é apenas fornecida presencialmente.

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Arabela Casais Piedade Ant</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	20.12.2022	8/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

6. Nos serviços de urgência do CHMT, com o objetivo de uma comunicação próxima e humanizada, a pessoa que no momento da admissão, e referenciada pelo utente, recebe uma mensagem via telefone (SMS), com a indicação de:
- a) Admissão do utente no serviço de urgência;
 - b) Atendimento médico do utente;
 - c) Alta clinica do utente.
7. Nos serviços de internamento a informação telefónica, é facultada à pessoa de referência identificada no momento do acolhimento da pessoa, após a aferição da sua identificação. A informação a prestar deve ser sucinta/limitada, enquadrando apenas a evolução face à última informação oral fornecida.

Capítulo IV – Controlo De Acessos E Identificação

ARTIGO 10.º

NÚMERO DE VISITAS

1. O número máximo de visitas simultaneamente por utente, é de uma visita, não estando incluídos neste número o acompanhante e o dador de sangue. Seguem-se as seguintes exceções em relação ao número e duração:

Serviço de Medicina Intensiva

São permitidas duas visitas em cada período, uma de cada vez. Cada visita só poderá permanecer 10 minutos junto do utente.

Unidade de Cuidados Paliativos

- a) Aconselha-se a permanência de um máximo de 3 acompanhantes junto do utente.
- b) O cuidador informal pode permanecer junto do utente durante as 24 horas.

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Amadeu de Oliveira Piedade Pinto</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>João Pedro Pinto</i>	20.12.2022	9/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES



Unidade de Cuidados Pós Cirúrgicos

- a) Nas unidades com instalações próprias, podem excecionalmente ser autorizadas pela equipa da unidade, visitas fora do horário. Apenas é permitida a visita de duas pessoas por utente por dia, e cada visitante só poderá permanecer até 10 minutos junto da mesma;
- b) Nas unidades com instalações integradas em serviço de internamento são permitidas duas visitas em cada período, separadamente, e cada visitante só poderá permanecer até 10 minutos junto da pessoa.

Urgência Médica Cirúrgica

São permitidas duas visitas, uma de cada vez, cada visita só poderá permanecer 10 minutos junto do utente.

2. Os dadores de sangue estão autorizados a visitar os utentes dentro do horário normal de visita como extra-numerário, estando autorizada a presença de um dador – e apenas um – junto da pessoa, para além das visitas permitidas (uma de cada vez) e do acompanhante.
3. Para visitar um utente como dador é necessária a apresentação de comprovativo de dádiva atualizada (uma dádiva nos últimos 365 dias).
4. No dia da dádiva, e apenas nesse dia, o dador poderá visitar um utente fora do horário estabelecido no art. 6º do presente regulamento, devendo para tal manifestar essa pretensão ao Serviço de Imuno-hemoterapia / Dadores, que fará o contacto necessário com o respetivo serviço de internamento e com o vigilante.
5. Mais de três visitas em simultâneo perturbam a tranquilidade dos utentes, pelo que se houver mais que um dador de sangue para visitar o mesmo utente, deve aguardar que saia o anterior para poder efetuar a sua visita, no entanto, esta visita é independente das duas visitas já estipuladas por pessoa.
6. Os utentes não acamados deverão receber as visitas na sala de estar dos respetivos serviços.

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	Assistente Social / Rectorio Pinto		 Rectorio Pinto	20.12.2022	10/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

Artigo 11.º

CIRCUITO DOS VISITANTES

1. As informações sobre a localização do utente (serviço de internamento, piso e número da cama) serão fornecidas na receção, átrio principal de cada uma das unidades hospitalares que compõem o CHMT.
2. O acesso aos serviços de internamento faz-se da seguinte forma:
 - a) O visitante deve solicitar o cartão de visitante na Receção;
 - b) O visitante deve aguardar pelo início da visita no átrio principal;
 - c) Iniciado o período de visita, o visitante só pode dirigir-se ao internamento com o respetivo cartão, devendo aguardar no átrio principal pela disponibilidade do mesmo;
 - d) A entrada e saída de visitantes, incluindo dadores de sangue faz-se pelo átrio principal de cada uma das três unidades hospitalares;
 - e) O visitante deverá ser portador do cartão durante todo o tempo de permanência no serviço, colocando-o em local visível, e devolvê-lo à saída.
3. Cada cartão de visitante possibilita apenas a visita ao utente a que diz respeito.
4. A presença de pessoas nos serviços de internamento sem o “Cartão de Visitante” ou de outro elemento de identificação autorizado, será motivo suficiente para obrigatoriedade de abandono do local.
5. Caso se verifique a presença de visitantes em espaços não autorizados, os mesmos são encaminhados para local adequado, ou para o exterior do edifício.

Artigo 12.º

CIRCUITO DOS ACOMPANHANTES

1. As informações sobre a localização do utente (serviço de internamento, piso e número da cama) serão fornecidas na Portaria, átrio principal de cada uma das unidades hospitalares que compõem o CHMT.
2. O acesso aos serviços de internamento faz-se da seguinte forma:
 - a) Compete ao enfermeiro responsável pelo utente a emissão do cartão de acompanhante;

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Assinado e Escancelado Protocolo P.º 10</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>LC P.º de João Amo</i>	20.12.2022	11/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

- b) O cartão de acompanhante é pessoal e intransmissível e obedece ao modelo definido para o CHMT;
- c) O preenchimento dos campos existentes no cartão de acompanhante é obrigatório;
- d) O enfermeiro responsável pelo acolhimento do utente deve registar os dados no processo clínico do mesmo: o nome do acompanhante, grau de parentesco, ou a relação com a pessoa, conforme o caso e se o acompanhante é ou não permanente;
- e) Relativamente ao Serviço de Pediatria e Cuidados Neonatais, no caso de existir um “Segundo Acompanhante”, os seus dados também deverão ficar registados;
- f) É da responsabilidade das equipas de enfermagem dos serviços, manter os dados do acompanhante(s) atualizados no processo;
- g) Sempre que o acompanhante se apresente no hospital, o funcionário da Receção/vigilante do átrio principal solicitará telefonicamente autorização do enfermeiro de serviço para o acompanhante subir;
- h) O “Cartão de Acompanhante” deverá de imediato ser colocado em local bem visível, e assim mantido durante o período em que o acompanhante se mantenha nas instalações do CHMT;
- i) Os acompanhantes devem cumprir rigorosamente as orientações dos profissionais no que diz respeito às regras de higiene a observar;
- j) No período das **9h00 às 21h00** o acompanhante entra e sai pelo átrio principal, entregando e levantando o cartão de acompanhante na Receção;
- k) No período das **21h00 às 8h00** o acompanhante entra e sai pelo Serviço de Urgência;
- l) Os acompanhantes das mulheres grávidas em trabalho de parto, devem:
 - i. Aguardar no átrio do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia até ser chamado por um enfermeiro;
 - ii. O enfermeiro designado para o acolhimento do acompanhante deve prestar informação prévia acerca dos direitos e deveres do acompanhante, zonas onde pode permanecer, trocas de acompanhante, das fases do trabalho de parto, situações de emergência e entregar o fardamento adequado à zona onde vai permanecer (bata e protetor de sapatos);

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Ass.ª de Enfermagem Piedade Pinto</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura] Piedade Pinto</i>	20.12.2022	12/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

- iii. O acompanhante deve assinar no IMP.GRL.220 – “*Consentimento Informado PARTO*”, a sua pretensão de acompanhar a mulher grávida.

ARTIGO 13.º

COOPERAÇÃO ENTRE O ACOMPANHANTE E OS SERVIÇOS

1. Aos acompanhantes solicita-se a sua permanência junto do utente, e colaboração nas tarefas que lhe forem solicitadas pelos profissionais dos Serviços, nomeadamente:
- a) Dar suporte emocional ao utente;
 - b) Prestar auxílio durante as refeições;
 - c) Colaborar nos cuidados de higiene e conforto pessoal;
 - d) Ajudar na locomoção/movimentação do utente na enfermaria;
 - e) Realizar algumas tarefas no sentido de assegurar os cuidados do utente após a alta hospitalar;
 - f) Comunicar aos profissionais do serviço sempre que se ausentarem do mesmo.

Capítulo V – Dos Profissionais

ARTIGO 14.º

VIGILANTES

1. Atendendo às funções definidas em contrato, compete aos vigilantes:
- a) Fiscalizar e fazer cumprir escrupulosamente, as regras de acesso e o horário fixado no presente regulamento;
 - b) Impedir o acesso a pessoas cuja conduta não seja adequada;
 - c) Impedir o acesso das visitas e/ou acompanhantes a outras zonas do CHMT;
 - d) Fornecer as indicações e informações necessárias às visitas e/ou acompanhantes;

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Aracilde Cascaelo Procedo Parto</i>	<i>D.</i>	<i>Le Prodeco Parto</i>	20.12.2022	13/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

- e) Controlar a entrada e saída de objetos de que os visitantes sejam portadores;
- f) Proceder à entrega, recolha e controlo dos cartões de visitante e/ou acompanhante.
- g) Chamar a PSP quando tiverem conhecimento de situações de distúrbios comunicados pelos serviços, ou observados pelos próprios.

ARTIGO 15.º

DEVERES DOS PROFISSIONAIS EM GERAL

1. Compete em especial aos profissionais dos Serviços:
 - a) Impedir que os visitantes e acompanhantes abandonem os locais de visita e de acompanhamento, e invadam zonas privadas do hospital;
 - b) Zelar para que a visita e o acompanhamento se processem sem barulho e/ou outros tipos de comportamento que possam perturbar as pessoas internadas;
 - c) Impedir a entrada de quaisquer produtos alimentares que não estejam devidamente autorizados;
 - d) Zelar pela preservação de instalações e bens do Hospital;
 - e) Fazer cessar as visitas inconvenientes, por indicação do Diretor do Serviço, Enfermeiro Gestor/Responsável ou seus substitutos;
 - f) Comunicar ao vigilante a ocorrência de distúrbios que coloquem a causa a segurança dos utentes e profissionais;
 - g) Proceder ao rigoroso controlo dos cartões de visitante e acompanhante.
2. Os profissionais no contacto com os visitantes deverão usar da máxima urbanidade, explicando as razões da aplicação do presente regulamento e fornecer todas as informações julgadas úteis.
3. É dever de todos os profissionais a comunicação de qualquer violação ao presente regulamento, bem como de eventuais irregularidades cometidas, incorrendo em responsabilidade disciplinar a sua não participação.

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Assinado e aprovado Piedade Pinho</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	20.12.2022	14/15

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

Capítulo VI - Disposições Finais

ARTIGO 16.º

CASOS OMISSOS, ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação do Conselho de Administração em conformidade com o preconizado na Lei n.º 15/2014, que consolida os direitos e deveres do utente dos Serviços de Saúde na sua atual redação dada pela Lei n.º 110/2019 de 9 de setembro e de acordo com as eventuais atualizações legislativas e emissão de normas da DGS, nomeadamente, a Orientação n.º 038/2020 de 17 de dezembro.
2. Após aprovação, o regulamento será divulgado através de circular normativa interna, publicado na intranet da Instituição e permanentemente disponível para consulta, entrando em vigor após a sua aprovação e publicação.

N.º DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. N.º
RG.GRL.007.03	<i>Acórdão do Conselho Piedade Pires</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	20.12.2022	15/15

